



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR JOELSON SILVA

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 010/2018

Fls. nº

Assinatura 8

PROJETO DE LEI Nº. 010/2018

ALTERAa Lei nº 1.167, de 16 de novembro
de 2007, e dá outras providencias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei Nº 010/2018 do Executivo Municipal**, que **ALTERA**a Lei nº 1.167, de 16 de novembro de 2007, e dá outras providencias.

Originalmente a presente propositura foi deliberada e encaminhada à Procuradoria Legislativa, para análise, sendo devolvida com parecer Favorável.

Em 05/03/2018, a matéria foi deliberada e encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

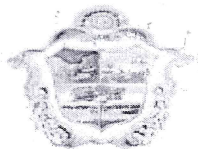
É o relatório.

II – DA ANÁLISE

DIRETORIA LEGISLATIVA	
DRP	
Votação no Plenário	
EM: <u>20/03/18</u>	Ass: _____
Situação: <u>Vai à 3ª CFED</u>	
Responsável: <u>DARLEN</u>	

O Projeto de Lei tem por objeto a transferência dos recursos a Academia Amazonense de Letras, **em uma única parcela, em março de cada ano**, para simplificar os procedimentos administrativos e permitir melhor planejamento.

A propositura em análise encontra amparo no Art. 30, da Constituição Federal, bem como no art. 8 da LOMAN, senão, vejamos:



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR JOELSON SILVA

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 010/2018

Fls. nº

Assinatura 97

Constituição Federal - Art. 30, inciso I:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...."

LOMAN - Art. 8, inciso I:

"Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

..."

Portanto, em minuciosa análise, verificamos que a propositura não oferece óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa, vez não que fere a Constituição Federal, nem a LOMAN.

Razões que levam parecer Favorável desta comissão.

III – DO VOTO

Portanto, após análise minuciosa da propositura em tela, manifestamos Favorável ao **Projeto de Lei Nº 010/2018** do Executivo Municipal.

É o parecer, S.M.J.

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável

por totalidade

dos presentes

em 14, 03, 2018

Obs:

Manaus/AM., 06 de Março de 2018.

Ver. Joelson Silva

Relator